



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2010
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2010

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, Roberto Eduardo Hess de Souza, CI nº 1116714/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.057.009-10, e a Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI, entidade de direito privado, de fins não lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 2.334, de 21/05/2009, CNPJ/MF nº 83.661.074/0001-04, com sede na Avenida Universitária, 1105, bairro Universitário, CX Postal 3167, CEP 88806-000, Criciúma, SC, neste ato representado por seu Diretor-Presidente da Entidade, Profº Dr. Gildo Volpato, CI nº 13495127/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.534.609-87, doravante denominada EXECUTORA, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada INTERVENIENTE, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Bloco 3, 2º andar, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, Vinícius Rene Lummertz Silva, CI nº 524916/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.656.699-53, tendo em vista as atividades descritas na Portaria Conjunta SES/SPG nº 72, publicada no Diário Oficial nº 18.770, de 19 de janeiro de 2010, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo, situado na Rua Castro Alves, nº 303, Bairro Coloninha, Araranguá, SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Araranguá - Deputado Affonso Ghizzo, em conformidade com as cláusulas e condições deste instrumento e Anexos Técnicos que o integram.

Subcláusula primeira - Para cumprimento do objeto contratual supracitado, o presente instrumento tem por finalidade especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições e prazos para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula segunda - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com efetividade e qualidade requeridas, na forma prevista do presente instrumento.

Subcláusula terceira - Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto de Trabalho;
- b) Anexo II – Cronograma de Desembolso Financeiro e de Implantação de Serviços de Assistência à Saúde;
- d) Anexo III – Especificação do Patrimônio Público Permitido;
- e) Anexo IV – Sistemática de Avaliação e Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente CONTRATO DE GESTÃO encontram-se detalhados no Projeto de Trabalho deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I – disponibilizar à população acesso ao atendimento de qualidade;
- II – promover ações e serviços visando a prestação de atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade para a população, prioritariamente, da região Sul de Santa Catarina, de acordo com a Programação Pactuada Integrada;
- III – garantir atendimento prioritário de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Anexo I - Projeto de Trabalho;
- IV – adequar qualitativa e quantitativamente a produção de serviços de assistência à saúde à demanda de serviços ambulatoriais e hospitalares, respeitadas a capacidade de produção de serviços e a população referenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA

Cabe à EXECUTORA, além das obrigações e responsabilidades constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, o cumprimento das seguintes obrigações:

I - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I - Projeto de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observados ainda:

a) A responsabilidade de que trata este inciso estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

b) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

c) A responsabilidade ora assumida pela EXECUTORA neste inciso ocorrerá, desde que previamente seja oportunizado o direito a manifestações e defesas, seja nas competências administrativa, cível ou penal, em obediência ao devido processo legal;

III - Contratar funcionários, terceiras empresas prestadoras de serviços e fornecedores necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, em conformidade com o artigo 37 do Decreto n.º 4.272/06, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

a) A contratação de pessoa jurídica ou física, sendo esta na condição de prestador de serviços ou autônomo, não poderá ter como objeto a execução de atividades administrativas, as quais são atividades fins da própria Executora;

IV - Instalar “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório trimestral de suas atividades, conforme o disposto no Anexo IV deste Contrato de Gestão;

V - Adotar em toda a papelaria oficial e legal da entidade hospitalar ora sob gestão a logomarca do Hospital Regional de Araranguá - Deputado Affonso Ghizzo, cujo uso fica permitido durante a vigência do presente instrumento, em conjunto com a logomarca da EXECUTORA, dando as duas logomarcas igual tratamento quanto ao tamanho e disposição;

VI - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

VII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação ou métodos não reconhecidos pela ANVISA;

VIII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IX - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

X - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XIV - Possuir e manter em pleno funcionamento:

a) Comissão de Prontuário Médico;

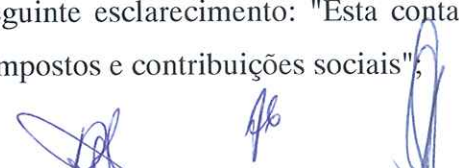
b) Comissão de Óbitos;

c) Comissão de Ética Médica;

d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XV - Fornecer ao paciente atendido, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado), motivo do atendimento (CID-10), data de admissão e data da alta (em caso de internação) e, Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

a) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";



b) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

c) o fornecimento do “INFORME DE ATENDIMENTO” ao paciente, nos termos desta cláusula, somente se tornará obrigatória, quando a estrutura de informatização dos serviços de assistência à saúde do Hospital Regional de Araranguá - Deputado Affonso Ghizzo estiver em pleno funcionamento;

XVI - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças e adolescentes com direito a alojamento e alimentação, de acordo com as portarias ministeriais e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII - efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público;

XVIII – utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente contrato;

XIX - Manter de forma atualizada e automatizada as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/SC, para fins de processamento do faturamento do SAI e SIH, bem como as informações abaixo elencadas, quando a estrutura de informatização do Hospital Regional de Araranguá - Deputado Affonso Ghizzo estiver compatível, a saber:

a) As informações solicitadas pela SES/SC deverão ser fornecidas de forma automatizadas e/ou em meio magnético conforme layout definido pela mesma;

b) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS;

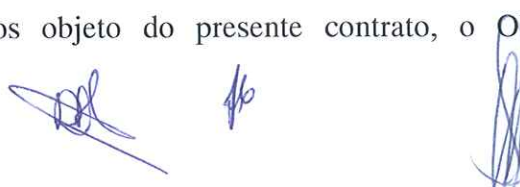
XX – Publicar trimestralmente no endereço eletrônico da EXECUTORA, as ações referentes às obras, serviços, o relatório de atividade e a aplicação dos recursos financeiros repassados;

XXI – Para fins do presente contrato, considerar-se-á como termo inicial para a implantação do cronograma de serviços de assistência à saúde o dia 01 de agosto de 2010, constante do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO SUPERVISOR

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o ORGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

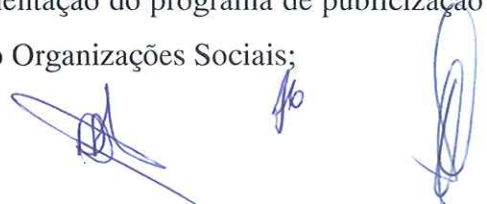


- I - Providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;
- II - Prover a EXECUTORA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, no que lhe couber;
- III - definir e comunicar à EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.
- IV - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro e de Implantação de Serviços de Assistência à Saúde, que integra este instrumento;
- V - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- VI - Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma setorial, subsidiando a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF;
- VII - Programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação de procedimentos/atendimentos, de acordo com a revisão e atualização da PPI – Programação Pactuada e Integrada, observada a capacidade produtiva da unidade, de acordo com os ditames estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

O INTERVENIENTE obriga-se a:

- I – supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;
- II – orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais;



CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE
RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos I a IV deste instrumento.

Subcláusula primeira - O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

Subcláusula segunda - A Comissão de Avaliação e Fiscalização será presidida por representante do ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme regras e critérios definidos na Portaria que a instituir, e terá entre seus membros, além daqueles já definidos pelo Decreto 4.272/06, um representante indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR de Araranguá.

Subcláusula terceira - A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – recomendar, de forma justificada, a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, quando necessário.

Subcláusula quarta - O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA cumprirão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização, visando adequar este Contrato de Gestão.

Subcláusula quinta – A EXECUTORA encaminhará até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, à Comissão de Avaliação e Fiscalização, relatório elaborado conforme modelo aprovado pelos partícipes, sobre o desempenho no cumprimento das metas previstas neste Contrato de Gestão, sem prejuízo das informações e documentos exigidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.



CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 9 (nove) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Subcláusula primeira - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o ORGÃO SUPERVISOR da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

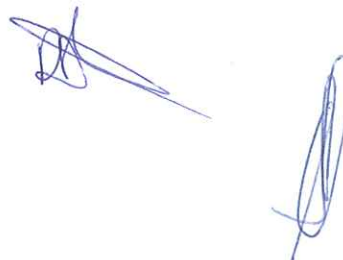
Subcláusula segunda – No caso da intenção de não renovação do presente Contrato de Gestão, a EXECUTORA poderá comunicar formalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR no período mínimo de 90 (noventa) dias antes do seu término, para operacionalizar a transição da administração do Hospital Regional de Araranguá – Deputado Affonso Guizzo junto ao ÓRGÃO SUPERVISOR, ou à nova Organização Social por ela escolhida.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento dos objetivos e metas pactuados neste instrumento e seus anexos, o valor pactuado para o exercício 2010 a abril de 2011, monta a R\$ 10.800.000,00 que correrá por conta da Ação nº 9062, Elemento de Despesa nº 33504100, Fonte de Recurso nº 100 e 223.

Subcláusula primeira - O desembolso financeiro do montante referido observará o Cronograma de Desembolso Financeiro, objeto do Anexo II.

Subcláusula segunda - Para a execução das demais atividades previstas neste instrumento e seus anexos, o Órgão Supervisor poderá desembolsar os valores expressos nas Ações previstas no Plano Plurianual (PPA) 2008-2011.



Subcláusula terceira - Para o cumprimento da subcláusula segunda, o presente instrumento poderá ser anualmente revisado e, se necessário, estabelecer novas metas a serem executadas, bem como os respectivos recursos a serem desembolsados.

Subcláusula quarta - Poderá ocorrer alteração dos valores pactuados no presente instrumento, após o competente acompanhamento e avaliação da execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, objeto do Anexo I, em cada exercício.

Subcláusula quinta - Os recursos de que trata esta cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam, exclusivamente, aos objetivos pactuados neste instrumento.

Subcláusula sexta - Os valores correrão por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subseqüentes.

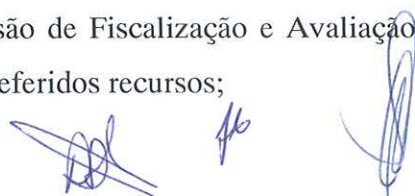
Subcláusula sétima - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela produção de serviços realizados em face do Sistema Único de Saúde – SUS, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros porventura existentes que forem recebidos por força do presente instrumento.

Subcláusula oitava - A EXECUTORA poderá celebrar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento integral das metas da demanda SUS, e revertendo os recursos financeiros em favor da consecução do objeto deste Contrato.

Subcláusula nona - A EXECUTORA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a Executora “FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI” – CNPJ nº 83.661.074/0001-04, de modo a que seja individualizado e não confundido com outros recursos recebidos pela Entidade referida.

Subcláusula décima – Do total dos recursos financeiros fica a EXECUTORA autorizada a formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato.

I - O ÓRGÃO SUPERVISOR, através da Comissão de Fiscalização e Avaliação, deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos;



II - O ÓRGÃO SUPERVISOR não se responsabiliza, de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela Executora durante a vigência do Contrato de Gestão.

Subcláusula onze – O eventual superávit financeiro, considerando em seu cálculo também as Receitas Não Operacionais, deverá ser necessariamente empregado na melhoria ou no aumento da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Regional de Araranguá - Deputado Affonso Ghizzo, na forma do Decreto nº 4.272/2006.

Subcláusula doze – A EXECUTORA deverá limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes, empregados contratados via Consolidação das Leis do Trabalho a 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio.

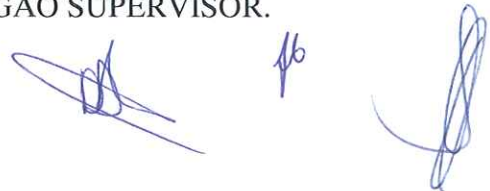
Subcláusula treze – A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado do Estado de Santa Catarina na área hospitalar, considerando o porte macro-regional da unidade hospitalar, bem como a categoria de cidade-pólo.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS HUMANOS

A EXECUTORA deverá contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato, de acordo com o interesse público, uma vez que o ÓRGÃO SUPERVISOR não disponibilizará quantitativo de vagas de servidores públicos efetivos.

Subcláusula primeira - A EXECUTORA deverá publicar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados para a contratação de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários dos respectivos funcionários.

Subcláusula segunda - O ÓRGÃO SUPERVISOR não se responsabilizará por eventuais despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e/ou vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos funcionários vinculados a EXECUTORA, pois não terão vínculo empregatício com o ÓRGÃO SUPERVISOR.



Subcláusula terceira - A EXECUTORA compromete-se a compor o quadro funcional exclusivamente por profissionais de moral ilibada e reconhecida capacidade técnica na respectiva área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS MATERIAIS

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, formalizado através do Termo de Permissão de Uso, relacionados na Especificação do Patrimônio Público Permitido, anexo III deste instrumento, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.

Subcláusula primeira - A EXECUTORA deverá manter, em perfeitas condições de uso, o imóvel do Hospital Regional de Araranguá - Deputado Affonso Ghizzo, os equipamentos, bens móveis e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, observadas as seguintes premissas:

I - A EXECUTORA tem a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis, equipamentos, bens móveis e instrumentais utilizados.

II - A EXECUTORA apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR os projetos de reformas/ampliações físicas ou incorporações tecnológicas mediante a repactuação de metas, cabendo previamente a este a aprovação e alocação dos recursos financeiros necessários à consecução do projeto.

Subcláusula segunda – A incorporação de novos bens que venham a integrar o ativo fixo (patrimônio), incluindo os ativos diferidos, com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriunda de recursos do presente Contrato de Gestão, serão precedidas de parecer técnico e autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

Subcláusula terceira – Uma vez adquiridos os bens na forma da subcláusula anterior, a EXECUTORA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com as cópias das respectivas Notas Fiscais e a transferência de domínio dos referidos bens para o ÓRGÃO SUPERVISOR, a fim de integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina.

Subcláusula quarta – Findas as razões que justificam a concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar dos bens para uso próprio, os mesmos reverterão ao seu domínio.

Subcláusula quinta – A Executora publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados no âmbito do Contrato de Gestão para a Contratação de Obras, Serviços e Compras.

Subcláusula sexta - A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao ÓRGÃO SUPERVISOR, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Subcláusula sétima - Findo o presente Contrato de Gestão, os bens mencionados nesta Cláusula deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, sob pena de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A repactuação deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da EXECUTORA e poderá ocorrer:

- I – por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- II – para adequações do Projeto de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;
- III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- IV – para adequação às novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;
- V – para ampliação ou redução dos serviços;
- VI – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula única - A repactuação, na forma desta Cláusula, poderá repercutir sobre o valor global remanescente previamente estabelecido neste instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- II – na hipótese de não atendimento pela EXECUTORA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão, desde que as referidas recomendações não dependam deste para serem implementadas;
- III – se houver alteração no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão;

Subcláusula primeira - No caso de rescisão, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos ao ÓRGÃO SUPERVISOR do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Subcláusula segunda - A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula terceira – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da EXECUTORA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como o pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o



ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 12.929/04, nos artigos 11,12 e 13 do Decreto Estadual nº 4.272/06 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

I - Advertência escrita;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Rescisão do Contrato de Gestão;

V - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

VI - Ressarcimento aos cofres públicos.

Subcláusula primeira - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007.

Subcláusula segunda - O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

Subcláusula terceira - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Subcláusula quarta - A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da EXECUTORA como Organização Social.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução pré-definido pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

Subcláusula primeira - O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela EXECUTORA, será de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda - A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios, concedendo prazo factível para as providências e encaminhamentos necessários.

Subcláusula terceira - A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

Subcláusula quarta - Caberá à EXECUTORA promover, até 30 (trinta) dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação estadual e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução sintéticos deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício anterior.

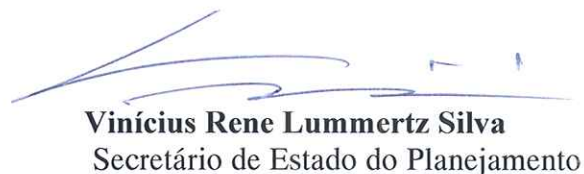


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 01 de agosto de 2010.


Roberto Eduardo Hess de Souza
Secretário de Estado da Saúde


Vinícius Rene Lummertz Silva
Secretário de Estado do Planejamento


Prof. Dr. Gildo Volpato
Diretor-Presidente
Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


2º TAB. NOTAS PROTESTO DE TITULOS
Rua Henrique Lage, 267, Criciúma - SC - (48) 3045-7202
Reconheço a(s) assinatura(s) como SEMELHANÇA de:
GILDO VOLPATO
Criciúma - SC , 1 de Setembro de 2010
Em test.  da verdade
Denise Rolão Viana de Souza - Escrevente Notarial
Emolumento(s): 1,90 + Selo(s): 1,00 = Total: 2,90





CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2010
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

As metas propostas foram atualizadas com base nos parâmetros e custo médio que estão sendo discutidos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência conforme item 1.1.1 do Edital:

Metas Quantitativas:

1 – a prestação de serviços de Internação nas quatro clínicas básicas sendo propostas inicialmente aproximadamente 450 internações mês. Segue proposta de distribuição:

Clínica	Percentual	Número de Internações
Cirúrgica	33%	149
Médica	37%	167
Obstetrícia	18%	81
Pediatria	12%	54
TOTAL	100%	450
Recurso Financeiro		R\$ 370.837,84

OBS: Na PPI o teto são 427 internações no valor de R\$ 351.883,91 acima já foram incluídas as internações dos 06 leitos de DST/AIDS.

2 - a prestação de serviços de Internação em clínica cirúrgica minimamente nas áreas de cirurgia geral, ortopedia, cabeça e pescoço (otorrino e outras) e geniturinário com a proposição das seguintes metas:

Tipo de Cirurgia	Cirurgias mês	Eletivas
Ortopedia	45	18
Cirurgia Geral	54	22
Aparelho Genitunirário	32	13
Cirurgias cabeça e pescoço	14	5
Outras	05	2
TOTAL	149	59

Tipo de Cirurgia Ambulatorial	Cirurgias mês	Eletivas
Oftalmologia (pterígio)	10	1.391,00

OBS: O percentual aplicado foi de 40% cirurgias de caráter eletivo.

3 - a prestação de serviços ambulatoriais assegurando consultas no mínimo nas especialidades de ortopedia, cirurgia geral, otorrinolaringologia, aparelho geniturinário, oftalmologia e anestesiologia;

Tipo de Consulta	Consulta mês
Ortopedia	350
Cirurgia Geral	30
Aparelho Genitunirário	30
Cirurgias cabeça e pescoço	10
Oftalmologia	30
Anestesiologia	59
TOTAL	509
RECURSO FINANCEIRO	R\$ 5.090,00

OBS: 1) Assegurar que todos os tipos de cirurgias realizadas tenham consultas pós cirúrgico e as eletivas também tenham garantido as consultas de pré, pós e de anestesiologia;


2) Aumento das consultas de cabeça e pescoço e de oftalmologia para 60, de cirurgia geral e de cabeça e pescoço para 120 num prazo de 180 dias. Quando do aumento das cirurgias eletivas objetivar também o aumento das consultas de anestesiologia.

4 – garantir a prestação de serviços de urgência e emergência em pronto socorro:

Tipo de Exames	Exames mês	Valores R\$
Consultas de urgência	2.700	40.500,00
Pequenas Cirurgias	250	5.752,50
Procedimentos Ortopedia	100	3.146,00
Raio-X	945	7.588,35
Patologia Clínica	675	2.497,50
ECG	135	695,25
Ultrassonografia	30	793,20
Tomografia	14	1.602,16
RECURSO FINANCEIRO		62.574,96

5 – realizar de forma eletiva os exames de ultrassonografia, endoscopia, tomografia e raio-x, sendo também retaguada para a urgência e emergência. As cotas abaixo sugeridas são para cobertura de atendimentos eletivos.

Tipo de Exames	Exames mês	Valore RS
Ultrassonografia	70	1.850,80
Raio-X Simples	1.400	11.242,00
Raio-X Contrastado	19	990,28



Endoscopia	50	4.500,00
Tomografia	60	6.866,40
Punção/biópsia	06	299,10
RECURSO FINANCEIRO		25.748,58

6 – garantir os serviços de apoio diagnose e terapia a serem prestados nas internações que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente (fisioterapia, psicologia, nutrição, assistência social e outros).

Tipo de Tratamento	Tratamentos	Valor R\$
Fisioterapia	18	1.980,00

7 – realizar cirurgias eletivas dos mutirões do Ministério da Saúde e do Estado o **ressarcimento deste item é mediante produção:**

Tipo de Cirurgias	Cirurgias mês	Valor R\$
Catarata	50	32.150,00
Geral Hospitalar	30	18.000,00
Ortopedia – Estado	20	30.000,00
RECURSO FINANCEIRO	100	80.150,00

OBS: 01 tratamento é igual a 20 sessões de fisioterapia, este quantitativo é para atendimento ambulatorial. Os que forem realizados para pacientes internados devem ser apresentados na AIH.

QUADRO FINANCEIRO

1) Pré-fixado

Assistência ambulatorial e hospitalar	R\$ 467.622,38
Incentivo Hospitalar IAC	R\$ 58.784,82
InteGrasus	R\$ 10.718,42
Custeio da SES	R\$ 662.874,40
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

OBS: Os indicadores qualitativos equivalem a 10% do valor de custeio da SES sendo assim trimestralmente quando da avaliação será descontado percentualmente quando do não cumprimento.

2) Pós-fixado

Assistência ambulatorial e hospitalar	R\$ 80.150,00
--	----------------------

As metas aqui proposta são para garantir a cobertura populacional para as referências de atendimento conforme a PPI – Programação Pactuada e Integrada da Assistência, assim como aos Planos Estadual Estruturante, aprovados ou em aprovação, devendo ser consideradas, ainda, as repactuações com as alterações das referências e suas respectivas repercussões financeiras quando houverem.

Florianópolis, 01 de agosto de 2010.


ROBERTO E. HESS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde




VINÍCIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Estado do Planejamento


Prof. Dr. GILDO VOLPATO
Diretor Presidente

Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI



CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2010
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1) RECURSO PRÉ – FIXADO (FINAL DE CADA MÊS)

MÊS	VALOR
AGOSTO/2010	R\$ 1.200.000,00
SETEMBRO/2010	R\$ 1.200.000,00
OUTUBRO/2010	R\$ 1.200.000,00
NOVEMBRO/2010	R\$ 1.200.000,00
DEZEMBRO/2010	R\$ 1.200.000,00
JANEIRO/2011	R\$ 1.200.000,00
FEVEREIRO/2011	R\$ 1.200.000,00
MARÇO/2011	R\$ 1.200.000,00
ABRIL/2011	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	R\$ 10.800.000,00

2) RECURSO PÓS-FIXADO

MÊS	VALOR
AGOSTO/2010	R\$ 80.150,00
SETEMBRO/2010	R\$ 80.150,00
OUTUBRO/2010	R\$ 80.150,00
NOVEMBRO/2010	R\$ 80.150,00
DEZEMBRO/2010	R\$ 80.150,00
JANEIRO/2011	R\$ 80.150,00
FEVEREIRO/2011	R\$ 80.150,00

MARÇO/2011	R\$ 80.150,00
ABRIL/2011	R\$ 80.150,00
TOTAL	R\$ 721.350,00

Florianópolis, 01 de agosto.


ROBERTO E. HESS DE SOUZA
 Secretário de Estado da Saúde


VINÍCIUS RENE LUMMERTZ SILVA
 Secretário de Estado do Planejamento


Prof. Dr. GILDO VOLPATO
 Diretor Presidente
 Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI



2º TAB NOTAS PROTESTO DE TITULOS
 Rua Henrique Lage, 267, Criciúma - SC - (48) 3045-7202
 Reconheço a(s) assinatura(s) como SEMELHANÇA de:
 GILDO VOLPATO
 Criciúma - SC , 1 de Setembro de 2010
 Em test.º da verdade
 Denise Rolão Viana de Souza - Escrevente Notarial
 Emolumento(s): 1,90 + Seló(s): 1,00 = Total: 2,90





CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2010
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA

ANEXO IV – Indicadores de Qualidade

1 – ter comissões atuantes obrigatoriamente Comissão de Revisão de Óbitos, de Revisão de Prontuários, de Ética Médica e de Infecção Hospitalar. (10 pontos)

Indicador – Periodicidade das reuniões verificadas através das atas

2 – implantar a Política Nacional de Humanização. (10 pontos)

Indicador – Ações efetivadas

3 – fazer gestão do trabalho acompanhando absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Hospital. (10 pontos)

Indicador – Relatório de acompanhamento

4 – participar da capacitação de órgãos de acordo com a legislação vigente e as ações proposta no Estado. (10 pontos)

Indicador – Número de capitação.

5 – desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação da gestão do cuidado. (10 pontos)

Indicador – a política desenvolvida

6 – ter uma gestão qualificada e profissional utilizando instrumentos de gestão para garantir os resultados esperados e a melhoria contínua dos processos de trabalho. (10 pontos)

Indicador – a utilização de instrumento de gestão

Acompanhamento dos seguintes indicadores:

Média de Permanência e Taxa de Mortalidade - (20 pontos)

Especialidade	ESTADO		HRA		METAS HRA	
	MP	% ÓBITO	MP	% ÓBITO	MP	% ÓBITO
TOTAL	5,6	3,84	4,4	5,75	4,3	5,7
Clínica cirúrgica	4,3	2,39	3,3	1,36	3,3	1,36
Obstetrícia	2,2	-	2	-	2	0
Clínica médica	5,8	7,34	6,9	14,44	6,8	14,3
Pediatria	5,5	1,81	3,8		3,8	0


Fonte: DATASUS (produção jan-junho de 2010)

Realização de cirurgias eletivas – meta no mínimo 40% do total de cirurgias realizadas. (20 pontos)

Florianópolis, 01 de agosto de 2010.


ROBERTO E. HESS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde


VINÍCIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Estado do Planejamento


Prof. Dr GILDO VOLPATO
Diretor Presidente
Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI



2o TAB NOTAS PROTESTO DE TITULOS
Rua Henrique Lage, 267, Criciúma - SC - (48) 3045-7202

Reconheço a(s) assinatura(s) como SEMELHANÇA de:
GILDO VOLPATO

Criciúma - SC, 1 de Setembro de 2010

Em test. da verdade

Denise Rolão Viana de Souza - Escrevente Notarial
Emolumento(s) 1,90 + Selo(s): 1,00 = Total: 2,90

